



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 421/2023

1. OBJETO

Contratação de instituição de ensino de referência para ministrar o Curso da NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que altera a Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, determina que é de competência do CBMDF: realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios, realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência, realizar pesquisas técnico-científicas com vistas à obtenção e ao desenvolvimento de produtos e processos voltados para a Segurança Contra Incêndio e Pânico, realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, desenvolver na comunidade a consciência para os problemas relacionados com incêndios e acidentes em geral e pânico.

Apesar da fiscalização da Segurança Contra Incêndio e Pânico no CBMDF ser especificamente executada pelo Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DESEG), a atividade de Segurança Contra Incêndio e Pânico necessita ser realizada por toda a Corporação. Um exemplo desta afirmação, está relacionada à mudança dos materiais utilizados na construção civil e, principalmente, no revestimento e acabamento de edificações. Sendo, atualmente, com o avanço da tecnologia, utilizado materiais duráveis, de baixo custo e fácil instalação, porém, com maior combustibilidade, como, por exemplo: o Poliestireno expandido (EPS), o Policarbonato e o Poliuretano. Além da utilização vasta do Drywall comum (sem tratamento) na construção civil, que possui um tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF) bem menor que o da alvenaria.

A utilização de materiais com maior combustibilidade na construção civil mudou o comportamento do fogo, principalmente, em espaços confinados, trazendo, por consequência, maiores riscos relacionados à incêndios, ainda mais quando se fala em propagação de incêndio e fluxo de calor. O fluxo de calor e a propagação de incêndio são dois conceitos que estão relacionados à rapidez com que ocorre a evolução do incêndio.

Diversos fatores podem influenciar na ocorrência e nas consequências de um incêndio. Sendo um fenômeno complexo, pois além de depender do tempo de ocorrência dos processos físicos e químicos, há incertezas relacionadas ao comportamento dos ocupantes da edificação, das condições das rotas de fuga do ambiente, da localização do fogo, da disposição e quantidade de material combustível e da efetividade das medidas de segurança contra incêndio (HADJISOPHOCLEOUS & BENICHOU, 1999¹).

O intuito de participar do curso da Norma NFPA 20, o Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio dos Estados Unidos da América (EUA), é para adquirir o conhecimento do que existe de mais atual nos Estados Unidos em relação à bombas estacionárias de incêndio, auxiliando na análise de projetos e fiscalização de edificações, identificando erros dispensiosos.

Além disso, conhecer os diferentes tipos de bombas de incêndio existentes no mercado, aplicações e características de cada tipo, os requisitos para a construção e proteção das caixas de bombas de incêndio de acordo com a NFPA 20.

A *National Fire Protection Association (NFPA)* é uma organização americana que tem o objetivo de estabelecer normas e padrões para prevenção contra incêndio e pânico nos Estados Unidos. Apesar das Normas feitas pela NFPA terem como objetivo principal regular a segurança contra incêndio e pânico nos Estados Unidos, as normas feitas por esta Associação são referência para a elaboração de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e para a grande maioria das Corporações Bombeiro Militar dos Estados Brasileiros. Com isso, o DESEG e as Diretorias Subordinadas poderão não só utilizar as Normas da NFPA como referência, mas entender o conceito de como essas Normas Técnicas são elaborados, implementando um método semelhante de elaboração de Normas e a partir dos conceitos aprendidos, decidir o que é melhor aplicável no Distrito Federal.

A participação no curso da NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio, tem o intuito de melhorar as legislações, a fiscalização e o conhecimento dos bombeiros militares do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Diretorias Subordinadas. Com isso, aprimorando o conhecimento dos bombeiros militares na área de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conhecendo o que existe de mais atual em relação à Bombas Estacionárias de Incêndio, melhorando não somente a fiscalização, mas trazendo mais segurança contra incêndio para as edificações do Distrito Federal.

Atualmente, não é feita a fiscalização das Bombas Estacionárias na Diretoria de Estudos e Análise de Projetos por falta de conhecimento técnico necessário sobre o assunto. Por isso, seria importante a participação dos bombeiros militares da DIEAP no curso, até porque as edificações a partir de 1.200 m², exceto alguns grupos de Concentração de Público e Hospitalar que são exigidos a partir de 500 m² e 750 m² respectivamente, são exigidas a instalação de Sistema de Proteção por Hidrantes e as edificações a partir de 3.000 m² é exigido o Sistema de Chuveiros Automáticas, todas essas edificações devem possuir Bombas Estacionárias e que os parâmetros atualmente definidos na NBR 16704 não são fiscalizadas. Apenas contabilizando projetos que foram criados em 2023, foram 387 (trezentos e oitenta e sete) projetos de edificações entre Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Modificação com áreas acima de 1.200m² que não tiveram os projetos das Bombas Estacionárias fiscalizados porque a DIEAP atualmente não presta esse serviço por falta de conhecimento sobre o assunto.

Outro intuito da participação no curso da NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio será para adquirir conhecimento sobre o que existe de mais atual em relação à Bombas Estacionárias de Incêndio e implementar inovações tecnológicas na área de Segurança Contra Incêndio e Pânico, alinhando uma melhor segurança contra incêndio nas edificações à economicidade que por ventura poderá surgir para os proprietários dessas edificações.

A presente contratação de participação no curso da NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio está alinhado ao objetivo 8 do plano estratégico 2017 - 2024 do CBMDF:

- Capacitar e gerir por competências.

Segundo a seguinte iniciativa:

- Capacitar os Bombeiros Militares nos temas estratégicos.

Fornecer conhecimento aos bombeiros militares do CBMDF com o intuito de melhorar as legislações, a fiscalização e o próprio combate a incêndio do CBMDF está se buscando a contratação de uma Instituição de Ensino de referência para ministrar um curso sobre a NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio. Com isso, aprimorando o conhecimento dos bombeiros militares do DESEG e Diretorias Subordinadas na área de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conhecendo o que existe de mais atual em relação à Bombas Estacionárias de Incêndio

e implementando inovações tecnológicas na área de Segurança Contra Incêndio e Pânico, alinhando uma melhor segurança contra incêndio nas edificações à economicidade que por ventura poderá surgir para os proprietários dessas edificações.

Ao final do curso, o bombeiro militar participante do curso deverá ser capaz de:

- Determinar a finalidade das bombas de incêndio e diferenciar entre elas, os variados tipos de bombas, aplicações e características, conforme a NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio.
- Listar os requisitos de desempenho para bombas de baseadas no dimensionamento de unidades, tipos de abastecimento de água, energia, e fatores adicionais, conforme a NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio.
- Identificar os requisitos para a instalação de bombas de incêndio e equipamento periférico, de acordo com a NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio.
- Identificar e aplicar requisitos para a construção e proteção de caixas de bombas de incêndio com base no dimensionamento da unidade, tipos de abastecimento de água e energia, e fatores adicionais, conforme a NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio.
- Explicar os critérios para determinar as caixas das bombas de incêndio e o equipamento periférico, considerando a NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio.
- Definir termos e considerações críticas de concepção tais como “fluxo equilibrado” e “fluxo desequilibrado”, conforme a NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio.
- Consultar as considerações para situações especiais do projeto, tais como situações especiais de projeto, tais como edifícios altos, tanques de combustível diesel, e controles da pressão da bomba de incêndio, de acordo com a NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio.

Ser uma instituição ou empresa de ensino que fornece cursos com instrutores gabaritados e de amplo conhecimento, autorizados pela NFPA para ministrar cursos sobre as Normas e que os cursos sejam amplamente divulgados no mercado.

A Carta de Autorização para ministrar cursos da NFPA fornecido pela Rede de Especialistas em Engenharia de Segurança Contra Incêndio LTDA, CNPJ 42.432.899/0001-61, conforme a Carta da NFPA - Empresa Credenciada (109538724).

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Devido a inviabilidade de competição, a aquisição/contratação poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

6. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso I do artigo citado prevê que aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas, uma vez que nem sempre o caso concreto se amolda aos dispositivos legais.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que se trata de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*. Evidencia-se, portanto, a singularidade do serviço a ser realizado pela pretendida.

É o que se verifica no caso em concreto. No caso em questão, observa-se a necessidade de capacitação contínua dos bombeiros militares do DESEG e Diretorias Subordinadas em Segurança Contra Incêndio e Pânico, considerando as transformações constantes nessa área, muitas delas relacionadas a grandes catástrofes. O recente incêndio na Boate Kiss em Santa Maria - RS, em 27 de janeiro de 2013, e o incidente na Catedral de Notre-Dame em Paris - França, são exemplos marcantes que destacam a importância da segurança contra incêndio em locais de concentração pública e em espaços históricos e tombados.

Os instrutores, com vasta expertise em Segurança Contra Incêndio e Pânico e nas normas da NFPA dos EUA, possuem titulações que respaldam sua qualificação. Diante da Decisão nº 439/1998-T CU-Plenário, ressalta-se que não cabe ao CBMDF comparar soluções de forma subjetiva, mas sim analisar criteriosamente o que o mercado oferece em termos de treinamento. A solução proposta visa abordar de maneira aprofundada a NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio. Esta capacitação não apenas resolve o problema específico, mas também prepara os bombeiros militares para atuar como instrutores futuramente.

7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Curso da NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio A capacitação está prevista para ser realizada em EaD (Ensino à Distância) com uma carga horária total de 16 horas/aulas. Caso tenha alguma atividade presencial, esta deverá realizada em Brasília-DF. Pelo fato de ser um curso online, o início do curso ocorre somente após a disponibilização de acesso à plataforma para os alunos e o cadastro realizado pelos alunos, com isso, a data exata de início do curso pode variar dentro do período de um mesmo mês. Fornecer conhecimento aos bombeiros militares do CBMDF com o intuito de melhorar as legislações, a fiscalização e o próprio combate a incêndio do CBMDF está se buscando a contratação de uma Instituição de Ensino de referência para ministrar um curso sobre a NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio. Com isso, aprimorando o conhecimento dos bombeiros militares do DESEG e Diretorias Subordinadas na área de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conhecendo o que existe de mais atual em relação à Bombas Estacionárias de Incêndio e implementando inovações tecnológicas na área de Segurança Contra Incêndio e Pânico, alinhando uma melhor segurança contra incêndio nas edificações à economicidade que por ventura poderá surgir para os proprietários dessas edificações.	19321	INSCRIÇÃO	10

INSTRUTORES:**Eng(a). Débora Arjona Tomé:**

- Engenheira Civil formada pela Universidade Mackenzie;
- Especialista em Prevenção e Combate a Incêndio e Explosões pela Universidade de São Paulo - USP;
- Pós-graduanda em Engenharia de Incêndio na PUC MG;
- Certificada pela ANRACI para desenvolvimento de projetos com base nas normas do México, NFPA e FM GLOBAL;
- Diplomada pela NFPA, : NFPA 13, NFPA 101, NFPA 15, NFPA 24, NFPA 2001, NFPA 750, NFPA 20, NFPA 25, NFPA 30, NFPA 11, NFPA 30B, NFPA 72, dentre outras;
- Instrutora da NFPA;
- Associada ABPP - Associação Brasileira de Proteção Passiva;
- Membro da Equipe Técnica CB 24 - Elaboração de Normas de Sprinklers ABNT;
- Member NFPA;
- Professora da Pós-graduação de Engenharia de Segurança Contra Incêndio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Eng. Domenico Braca:

- Consultor de Sistemas de Incêndio;
- Instrutor da NFPA;
- Certificado CFPS e CEIPMSR NFPA;
- Membro SFPE e NFPA;
- Instrutor da NFPA em Sistemas de Proteção Contra Incêndios em Puerto Ordaz;
- Professor de Sistemas de Incêndio;
- Especialização de Pós-graduação e Prevenção de Riscos na Universidade Experimental Antonio José de Sucre (UNEXPO);
- Diretor de Puerto Ordaz;
- Serviços de Consultoria e Engenharia de Proteção Contra Incêndios;
- Engenheiro Mecânico - Universidade Simón Bolívar;
- Formação em Gerência Administrativa de Empresas - Universidade Nacional Experimental de Guayana;
- NFPA - Especialista da CEPI e CEIPMSR.

José Maria Placeres:

- Mestrando em Marketing e Comunicação - Universidad de San Andrés;
- Formação em Mercante - Universidad de La Marina;
- Licenciatura em Comércio Internacional;
- Instrutor da NFPA 72;
- Diretor da PROVENIS (Ex-capítulo argentino da NFPA);
- Diretor da Associação Latino-Americana de Segurança - ALAS.

EMENTA DO CURSO

- **Curso:** NFPA 20 - Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio
- **Carga horária:** 16 horas/aula;
- O curso abrange seis módulos, fornece diretrizes para o projeto e processos de concepção e instalação de bombas de incêndio estacionárias com base nos requisitos da NFPA® 20.
- **Programa:**
 - Finalidade das bombas de incêndio e como diferenciá-las, os variados tipos de bombas, aplicações e características.
 - Requisitos de desempenho para bombas de baseadas no dimensionamento de unidades, tipos de abastecimento de água, energia, e fatores adicionais.
 - Requisitos para a instalação de bombas de incêndio e equipamento periférico.
 - Requisitos para a construção e proteção de caixas de bombas de incêndio com base no dimensionamento da unidade, tipos de abastecimento de água e energia, e fatores adicionais.
 - Critérios para determinar as caixas das bombas de incêndio e o equipamento periférico.
 - Critérios para determinar os componentes apropriados do sistema e a disposição para uma bomba de incêndio e plano de sistema para uma montagem de bomba de incêndio.
 - Critérios para determinar os componentes apropriados e o plano do sistema para a montagem de uma bomba de incêndio.

- Termos e considerações críticas de concepções tais como "fluxo equilibrado".
- Considerações para situações especiais do projeto, tais como edifícios altos, tanques de combustível diesel, e controles da pressão da bomba de incêndio.
- Aplicação dos requisitos para completar a instalação da bomba de incêndio, incluindo inspeções e testes de aceitação, e documentação.
- Ministrado e certificado pela NFPA National Fire Association.
- Ministrado e certificado pela NFPA National Fire Association.
- Ministrado por peritos da NFPA, com tradução simultânea para o português.
- Certificação internacional emitida pela NFPA.
- Material didático: Apostila e as Normas e fórum de 08 horas para auxiliar a todos nas dúvidas e questões relacionadas a prova e grupo de WhatsApp.

Ao final do curso, o bombeiro militar participante do curso deverá ser capaz de:

- Determinar a finalidade das bombas de incêndio e diferenciar entre elas, os variados tipos de bombas, aplicações e características, conforme a NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio.
- Listar os requisitos de desempenho para bombas de baseadas no dimensionamento de unidades, tipos de abastecimento de água, energia, e fatores adicionais, conforme a NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio.
- Identificar os requisitos para a instalação de bombas de incêndio e equipamento periférico, de acordo com a NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio.
- Identificar e aplicar requisitos para a construção e proteção de caixas de bombas de incêndio com base no dimensionamento da unidade, tipos de abastecimento de água e energia, e fatores adicionais, conforme a NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio.
- Explicar os critérios para determinar as caixas das bombas de incêndio e o equipamento periférico,

	considerando a NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio. - Definir termos e considerações críticas de concepção tais como “fluxo equilibrado” e “fluxo desequilibrado”, conforme a NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio. - Consultar as considerações para situações especiais do projeto, tais como situações especiais de projeto, tais como edifícios altos, tanques de combustível diesel, e controles da pressão da bomba de incêndio, de acordo com a NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio. Ser uma instituição ou empresa de ensino que fornece cursos com instrutores gabaritados e de amplo conhecimento, autorizados pela NFPA para ministrar cursos sobre as Normas e que os cursos sejam amplamente divulgados no mercado. A Carta de Autorização para ministrar cursos da NFPA fornecido pela Rede de Especialistas em Engenharia de Segurança Contra Incêndio LTDA, CNPJ 42.432.899/0001-61, conforme a Carta da NFPA - Empresa Credenciada (109538724).			
--	--	--	--	--

8. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), de acordo com a Planilha seguinte:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ¹	PREÇO TOTAL ESTIMADO ¹
1	Curso da NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio - 16 horas/aulas.	INSCRIÇÃO	10	R\$ 4.700,00	R\$ 47.000,00
PREÇO TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 47.000,00

¹: Preço estimado considerando a Proposta da empresa Rede de Especialistas em Engenharia de Segurança Contra Incêndio LTDA, CNPJ 42.432.899/0001-61 (117918242).

9. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O curso será realizada por meio de aulas ao vivo e online em plataforma disponibilizada pela empresa em horários previamente definidos.

A capacitação está prevista para ser ministrada via EaD (Ensino à Distância) com uma carga horária total de **16 horas/aula**. Se houver alguma atividade presencial, esta se realizará em Brasília-DF.

Devido à natureza do curso online, o início ocorrerá apenas após a plataforma ser acessível aos estudantes e estes concluírem seu cadastro. Portanto, a data exata de início pode flutuar ao longo do mesmo mês.

10. **DO CONTRATO**

O contrato permanecerá em vigor durante a realização do curso. Após a conclusão da capacitação, de acordo com a especificação do objeto, não serão exigidas obrigações futuras da contratada.

11. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordens bancárias após a disponibilização das notas fiscais pela empresa, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. **DAS PENALIDADES**

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas e as descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

1 - Advertência;

2 - Multa;

3 - Impedimento de participação em processos licitatórios e contratações;

4 - Declaração de inidoneidade para participação em licitações ou celebração de contratos.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 13/01/2024, às 13:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 130992799](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=130992799) código CRC= **52494E80**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br